

Processo n.: @REP 23/80109375

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 044/2023 - Contratação empresa para fornecimento de *kits* escolares

Responsáveis: Joelma Aparecida Vargas, Orlando Kantovisck Júnior e Andressa Boscari de Farias

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Curitibanos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 846/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação proposta por Onda Pró Importadora de Multi Variedades e Suprimentos Ltda., com fundamento no § 1º do art. 113, da Lei n. 8.666/93, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 044/2023, promovido pelo Fundo Municipal de Educação de Curitibanos com a finalidade de formulação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais para distribuição de *kit* escolar no início do ano letivo de 2024, em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Descrição dos itens licitados com características excessivas, irrelevantes e desnecessárias, em princípio, sem justificativas, em violação à orientação contida no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.4.1 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 1015/2023**);

1.2. Exigência de apresentação de amostra no prazo de 3 (três) dias, previsto no item 6.9 do edital (respectivamente), exíguo e potencialmente restritivo, em desrespeito à orientação contida no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.4.2 do Relatório DLC);

1.3. Exigência de apresentação de amostra do item 40 – estojo escolar duplo - com laudos de gramatura do material e laudo de fadiga do zíper, condições não usualmente descritas no referido produto, e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, supostamente exíguo para tal material, nos termos descritos nos itens 7.5.2.1 e 12.1 do edital, em descumprimento à orientação contida no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.4.2 do Relatório DLC);

1.4. Ausência de justificativa para a adoção do critério de julgamento menor preço global, em função do agrupamento de 41 itens em único lote com quantidades diferentes, em desacordo com os arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93, sendo cláusula restritiva à participação, vedada pelo art. 3º, § 1º, I, do mesmo diploma legal (item 2.4.3 do Relatório DLC).

2. Recomendar ao Fundo Municipal de Educação de Curitibanos que adote medidas administrativas para que, em futuras licitações que venha a promover, tome providências para que as irregularidades mencionadas nos itens 1.1 a 1.4 desta Decisão não venham a se repetir.

3. Dar ciência desta Decisão à empresa Onda Pró Importadora de Multi Variedades e Suprimentos Ltda., aos Responsáveis retronominados, ao Fundo Municipal de Educação de Curitibanos e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 17/2024

Data da Sessão: 31/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC